



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 465/2024  
**Ementa:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO 1º TEN. BM WELISTON HUMBERTO VIEIRA  
**Autoria** Sargento Ednaldo  
**Relatoria:** Antônio Carrijo

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO 1º TEN. BM WELISTON HUMBERTO VIEIRA, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado nasceu na cidade de Grupiara-MG, durante sua jornada de vida encontrou e casou com sua esposa Livia Kellen Pereira e desta união que perdura por anos nasceu Alcía Pereira Vieira.

No ano de 1998, o homenageado ingressou no Corpo de Bombeiro, já no ano de 1999 realizou o curso de formação de Sargentos, por fim, no ano de 2014 realizou o curso de habilitação de oficiais na academia de Bombeiros militar do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais.

O Sr. Weliston, durante sua carreira no Corpo de Bombeiro, realizou vários cursos, conforme expresso em seu currículo anexo ao presente projeto de Lei.

Cumprе ressaltar, as anotações, comendas e condecorações do homenageado, quais são:

- Moção de aplausos prefeitura de Uberlândia - (2018);
- Agradecimento do 32º bpm pela colaboração no curso de rádio patrulhamento tático móvel (2021).
- Medalha de mérito militar grau bronze;
- Medalha de mérito militar grau prata;
- Medalha de mérito profissional;
- Medalha Dom Pedro II;
- Medalha Dom Pedro II (cbmdf).

Atualmente exerce a função de chefe da Secretaria do Segundo Comando Operacional de Bombeiros, sediada na 9ª Região Integrada de Segurança Pública.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

### III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024

**Antônio Carrijo**  
Relator

